CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Simone Ganem, institui a política municipal de cuidado menstrual e reprodutivo da pessoa com deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** *a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como de retirar do texto artigos que implicam nítida ingerência na Separação de Poderes, por invadir seara exclusiva do Poder Executivo, em especial o art. 3º, que trata de autorização ao Executivo para celebrar parcerias e impõe ao Executivo o dever de regulamentar essa lei.*

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto de lei institui a política municipal de cuidado menstrual e reprodutivo voltada às pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir o exercício de direitos, superar estigmas e ampliar o acesso a informações seguras. Define-se pessoa com deficiência como aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras, possam limitar sua participação plena e em igualdade na sociedade, conforme a legislação federal vigente. A política será implementada com base em diretrizes que incluem a promoção do cuidado menstrual seguro por meio de informação acessível, a educação menstrual para desmistificação do tema, e a produção de materiais inclusivos em diferentes formatos. Prevê-se ainda o envolvimento da família no suporte ao cuidado, a garantia de acesso a instalações sanitárias adequadas e insumos apropriados, bem como o combate a violações dos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo práticas sem consentimento. A norma assegura o respeito à autodeterminação e ao protagonismo da pessoa com deficiência, estabelece prioridade no acompanhamento de gestantes com deficiência durante gestação, parto e puerpério, incentiva a produção de conhecimento científico na área e promove o aprimoramento da comunicação por parte de profissionais de saúde e educação.

Segundo a justificativa do projeto, nos termos dos artigos 30 e 23 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local e atuar de forma suplementar às esferas federal e estadual, sendo também responsabilidade comum dos entes federativos a promoção da saúde, da assistência pública, da inclusão e da garantia de direitos das pessoas com deficiência, bem como o acesso à educação, ciência e informação. Em consonância, a Lei Orgânica do Município de São Paulo assegura a saúde como direito universal e garante o acesso à informação em saúde no âmbito do sistema público. Nesse contexto, fundamenta-se a competência do Poder Legislativo municipal para instituir políticas públicas voltadas ao cuidado menstrual e reprodutivo de pessoas com deficiência. A proposta baseia-se em evidências técnico-científicas consolidadas, notadamente na publicação da Fiocruz (2024), elaborada em parceria com órgãos federais, que sistematiza diretrizes para promoção da dignidade menstrual. O referencial destaca a persistência de estigmas e desinformação, especialmente o mito da não ocorrência de menstruação em pessoas com deficiência, o que contribui para a insuficiência de orientação, acessibilidade e adequação de serviços. Ressalta-se que tais barreiras se intensificam no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos. Dessa forma, as diretrizes propostas priorizam o princípio da autodeterminação, sustentado pela disponibilização de

Matéria RELCOM 296/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 30/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=720709.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

informações acessíveis, qualificadas e inclusivas, direcionadas às pessoas com deficiência, seus familiares, profissionais de saúde, educadores e à sociedade. Reconhece-se, portanto, a necessidade de políticas públicas que assegurem condições de segurança, autonomia e dignidade no exercício dos direitos menstruais e reprodutivos dessa população.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta de instituição da política municipal de cuidado menstrual e reprodutivo da pessoa com deficiência justifica-se pela necessidade de assegurar a efetividade dos direitos fundamentais à saúde, à dignidade humana, à informação e à igualdade, especialmente diante das vulnerabilidades específicas enfrentadas por essa população. Embora a menstruação e a saúde reprodutiva sejam dimensões inerentes à condição humana, pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras estruturais, comunicacionais e atitudinais que dificultam o acesso a informações adequadas, serviços de saúde qualificados e insumos apropriados, resultando em riscos ampliados à saúde e à integridade física e psicológica. A ausência de políticas públicas específicas contribui para a perpetuação de estigmas, desinformação e práticas discriminatórias, incluindo a invisibilização das necessidades menstruais e reprodutivas desse grupo e, em casos mais graves, violações de direitos, como intervenções sem consentimento. Nesse contexto, a atuação do Poder Público municipal mostra-se essencial para suprir lacunas normativas e operacionais, promovendo ações integradas de educação, acessibilidade informacional e garantia de condições adequadas de cuidado. A proposta fundamenta-se, ainda, em diretrizes técnico-científicas e em boas práticas reconhecidas na área da saúde pública, que evidenciam a importância da educação menstrual inclusiva, do envolvimento familiar e da qualificação dos profissionais de saúde e educação. Ao priorizar a acessibilidade e o respeito à autodeterminação, a política contribui para o fortalecimento da autonomia das pessoas com deficiência e para a construção de um ambiente social mais inclusivo e informado. Dessa forma, a iniciativa visa não apenas atender a uma demanda concreta e historicamente negligenciada, mas também promover equidade no acesso a direitos e serviços, consolidando o compromisso do Município com a inclusão, a justiça social e a proteção integral das pessoas com deficiência, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 296/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 30/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=720709.